

# REGIMENTO INTERNO DA UNIMED FRANCA

## CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

### Artigo 1º

Além do que determina a lei e o Estatuto Social, o presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento da COOPERATIVA, no que tange à prestação dos serviços de assistência médica, por seus cooperados, por intermédio da cooperativa, estabelecendo os direitos e obrigações dos mesmos, procurando harmonicamente conciliar a relação.

## COOPERADO / COOPERATIVA / USUÁRIOS

Ao Conselho de Administração, com auxílio dos Conselhos Fiscal e Técnico, cabe a execução e fiscalização do cumprimento deste regimento. Cabe também ao Conselho de Administração promover as alterações a este regimento.

## CAPÍTULO II – DOS COOPERADOS – NORMAS DE ADMISSÃO

### Artigo 2.º

As condições para o ingresso e permanência do médico na Cooperativa, como cooperado, são as constantes no Estatuto Social da Unimed Franca.

### Artigo 3.º

Ao ser admitido como cooperado ou credenciado, o médico se obriga a:

a) aceitar e obedecer fielmente às normas administrativas, contidas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, e as deliberações emanadas do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, respeitando também a Lei Cooperativista e o Código de Ética Médica;



- b) participar de reuniões, quando convocado, para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa e ao seu próprio;
- c) possuir disponibilidade para o atendimento dos usuários da Cooperativa em seu consultório particular, onde exerça suas atividades como autônomo na área de ação da UNIMED FRANCA, sem qualquer discriminação aos clientes UNIMED;
- d) respeitar e fazer respeitar os objetivos e os propósitos sociais da Cooperativa;
- e) abster-se de exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da UNIMED FRANCA e do SJHM, ou prejudicial aos seus interesses;
- f) abster-se de, sem prévia autorização da UNIMED FRANCA, cobrar dos usuários UNIMED qualquer importância pelo trabalho médico realizado;
- g) guardar sigilo, ressalvadas as exceções da lei e de ordem judicial, de todas as informações sobre os negócios da UNIMED FRANCA e SJHM a que tenha acesso;
- h) pagar os valores estabelecidos pela UNIMED FRANCA, para os serviços prestados e para os bens fornecidos;
- i) prestar à "COOPERATIVA" verbalmente ou por escrito, quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados em relação aos serviços executados ou assuntos de interesse da Unimed;
- j) comunicar ao Conselho de Administração, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a interrupção das suas atividades profissionais, desde que por mais de 20 (vinte) dias, esclarecendo os motivos determinantes que justifiquem tal interrupção, salvo se a interrupção se der por motivo abrupto, alheio ao controle e vontade do cooperado, hipótese em que o Conselho de Administração deverá ser informado assim que possível pelo cooperado.
- k) comunicar à "COOPERATIVA" qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- l) zelar pelo patrimônio moral e material da "COOPERATIVA".
- m) cumprir período probatório prévio de 24 a 36 meses, como médico credenciado, durante o qual deverá ter avaliado o seu desempenho no âmbito da cooperativa, levando-se em conta: 1) o grau de resolutividade de seus atendimentos; 2) a adequação às normas da cooperativa e regulamentação do setor; 3) satisfação do cliente; 4) bom relacionamento com os demais médicos e urbanidade com a equipe de colaboradores da Unimed e dos seus serviços próprios, ou por qualquer forma



contratados; 5) ética; 6) respeito ao Manual de Compliance da Unimed Franca e São Joaquim Hospital; 7) inexistência de comportamento de indução à demanda;

n) Caberá ao Conselho de Administração avaliar o desempenho pessoal e técnico dos médicos credenciados durante o período probatório. Infrações ao Estatuto Social, ao Manual de Conduta, a este regimento e ao Código de Ética Médica podem resultar na interrupção imediata do cumprimento do período probatório e desligamento do médico do corpo clínico e rescisão do credenciamento.

o) O Conselho de Administração deverá expedir normas e orientações sempre que entender necessário, para a consecução dos trabalhos dos cooperados e credenciados;

p) O tipo de vínculo contratual, a forma e valor da remuneração pelos serviços e o valor do coeficiente de honorários (CH) dos credenciados será definido pelo Conselho de Administração.

q) As vagas serão definidas pelo Conselho de Administração com base nos critérios de necessidade, possibilidade técnica de prestação dos serviços e equilíbrio econômico-financeiro da Unimed Franca enquanto operadora de planos de saúde, segundo os critérios da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

#### **Artigo 4º**

Revogado

#### **Artigo 5º**

O Cooperado tem direito a:

**a)** Participar de todas as atividades que constituam o objeto da cooperativa, exercendo os seus serviços e com ela operando com observância das normas legais, estatutárias, deste regimento interno e das emanadas dos órgãos de administração;

**b)** Votar e ser votado para os cargos sociais;

**c)** Solicitar por escrito ao Conselho de Administração esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os Livros Contábeis, no mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, na Sede Social;

## CAPÍTULO IV - DOS COOPERADOS – DAS OBRIGAÇÕES

O cooperado, por sua condição associativa, obriga-se a:

### Artigo 6º

Participar efetivamente na consolidação do sistema cooperativista para assegurar o sucesso de sua realidade, cuja finalidade primordial é oferecer um atendimento de qualidade e uma terapêutica adequada aos usuários.

### Artigo 7º

Comunicar por escrito ao Conselho de Administração quaisquer falhas ou vícios, de natureza médica ou não, que contrariem a ética profissional, a moral e as leis vigentes, ou que possam vir a prejudicar o nome, conceito e funcionamento da Unimed de Franca, de forma a perturbar sua gestão administrativa e financeira.

### Artigo 8º

Não fazer distinção entre o atendimento e a atenção dispensadas aos clientes da Unimed e os seus pacientes particulares, não fazendo discriminação de qualquer espécie, na prestação de seus serviços na(s) especialidade(s), locais, dias e horas indicados em sua proposta de inscrição.

### Artigo 9º

Exigir de seus auxiliares de recepção, enfermagem e outros, que não façam discriminação entre clientes de sua clínica particular e os da Unimed de Franca, a fim de que o bom atendimento aos usuários, desde a recepção até o final do tratamento, seja meta primordial a atingir, além de possibilitar o maior e mais econômico meio de promoção e expansão dos serviços de assistência médica cooperativista.

### Artigo 10

Deixar o usuário optar livremente por outro profissional para ministrar atendimento que não seja de sua especialidade, auxiliando-o, sempre que preciso, com a indicação do médico cooperado especializado na modalidade de tratamento necessário, contribuindo assim, para a qualidade e excelência dos serviços prestados ao usuário.





### **Artigo 11**

Atender aos usuários das outras Unimed formalmente identificados, que por qualquer razão se encontrem na área de cobertura da Unimed de Franca, pelo sistema de intercâmbio, com autorização prévia da Unimed.

### **Artigo 12**

Comunicar previamente à Unimed de Franca, por escrito, qualquer modificação de endereço de consultório, telefone, celular e e-mail.

### **Artigo 13**

Comunicar à Unimed as mudanças de local ou horários de atendimento, para que se processe a atualização dos mesmos, sem prejuízo do próprio cooperado e dos usuários, cumprindo rigorosamente com as disposições contidas nos contratos celebrados por intermédio da Cooperativa.

### **Artigo 14**

Denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal e moral, que possam prejudicar o bom nome e funcionamento da Cooperativa e de empresas e serviços do mesmo grupo econômico.

#### **Parágrafo único**

Tal denúncia poderá ser feita verbalmente ou por escrito, em caráter confidencial, a qualquer membro dos Conselhos de Administração e Técnico, ou da Diretoria Executiva.

### **Artigo 15**

Não participar em cargo de direção ou na prestação de serviços de qualquer natureza a entidades privadas ou para pessoas jurídicas, cujas atividades conflitem com os interesses e objetivos sociais da Unimed, devendo abster-se, ainda, de desviar clientela que, potencialmente, poderia contratar os planos de assistência médica mantidos pela Cooperativa e dos serviços prestados por toda a rede credenciada Unimed Franca.

### **Artigo 16**

Encaminhar à Cooperativa, após o atendimento do usuário, as notas de débito, respeitando os prazos estipulados pela Diretoria Executiva da Unimed, de forma a viabilizar as verificações contratuais e contábeis, permitindo-se assim a computação das faturas e agilização do pagamento da produção aos Cooperados.

## Artigo 17

O médico cooperado tem obrigação de prestar atendimento de urgência e emergência aos pacientes do Hospital e Maternidade São Joaquim LTDA em todos os níveis, inclusive no Plantão Médico, devendo também se responsabilizar pelas internações e procedimentos que se fizerem necessários, quando estiver escalado para o plantão de sua especialidade, seja no plantão à distância ou presencial.

**Parágrafo Primeiro:** Todo cooperado tem a obrigação de fazer plantão à distância e presencial, exceto aquele com idade superior a 60 anos e no mínimo 20 anos como cooperado. O cumprimento de plantões a distância será de forma progressiva, seguindo os seguintes critérios:

- a. Os cooperados que tenham entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) anos na cooperativa estão obrigados a realizar número mínimo de plantões equivalente a 1/3 dos plantões atribuídos aos cooperados da alínea C deste parágrafo.
- b. Os cooperados que tenham entre 11 (onze) e 20 (vinte) anos na cooperativa estão obrigados a realizar número mínimo de plantões equivalente a 2/3 dos plantões atribuídos aos cooperados da alínea C deste parágrafo.
- c. Os cooperados que tenham sido admitidos há até 10 (dez) anos na cooperativa estão obrigados a realizar os plantões a ele atribuídos.

**Parágrafo Segundo:** Todo cooperado tem a obrigação de realizar plantão presencial. Caso a especialidade do novo cooperado não possua o plantão presencial, este deverá realizar plantão na especialidade clínica geral. O cumprimento de plantões presenciais seguirá os seguintes critérios mínimos:

- a. Os cooperados realizarão plantões presenciais na especialidade clínica geral durante os 5 (cinco) primeiros anos na cooperativa.
- b. Os cooperados que pertencerem as especialidades, com plantão presencial, realizarão plantões de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

**Parágrafo Terceiro:** Todo médico, na condição de credenciado candidato a cooperar-se, tem a obrigação de realizar plantões no São Joaquim Hospital e Maternidade seguindo os seguintes critérios:

- a. Na especialidade de plantões presenciais ou a distância de acordo com a determinação da clínica em que ele se insere durante todo o período probatório;



- b. Caso a clínica já possua uma escala fechada sem haver desassistência ou falhas na cobertura do plantão a distância ou presencial, o médico credenciado não realizará plantões na especialidade em que se insere até deliberação contrária da clínica que deve ser validada em última instância pelo Conselho de Administração.
- c. Nestes casos em que o médico credenciado não irá realizar plantões na especialidade (presencial ou a distância) é obrigatório que o mesmo cumpra plantões presenciais na Unidade de Emergência do São Joaquim Hospital e Maternidade com carga horária de 24 horas durante a semana e 12 horas nos finais de semana e feriados (pode acumular no máximo 24 horas em um mesmo final de semana). Esta regra vale também para todos os médicos credenciados em que a especialidade não possua plantões presenciais ou a distância no SJHM. Esta obrigatoriedade ocorrerá durante todo o período probatório.

**Parágrafo Quarto:** Fica a critério de cada clínica a elaboração de suas escalas de plantão, bem como a participação obrigatória dos médicos nas mesmas. O cooperado somente será dispensado da escala de plantão, com a concordância da maioria dos membros de sua equipe. Os médicos credenciados deverão cumprir todos os plantões a eles escalados durante todo o período probatório, não podendo a clínica deliberar de forma contrária, exceto com anuência do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto:** Quando uma clínica não tiver condições de cobrir ou manter a qualidade do atendimento de todos os plantões, fica a cooperativa automaticamente livre para inserir novos cooperados ou médicos credenciados na especialidade.

**Parágrafo Sexto:** Os Diretores da Unimed Franca e Hospital e Maternidade São Joaquim LTDA estão dispensados da obrigatoriedade de realizarem plantões durante o exercício do mandato.

## Artigo 18

Todo o cooperado deverá cumprir período probatório, nos termos do Estatuto Social.

## Artigo 19

Caberá ao Médico assistente cooperado e credenciado a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos cobertos pelos contratos de assistência à saúde firmados pela Cooperativa.

## Artigo 20

O médico assistente cooperado e credenciado deverá, sempre que solicitado pela Cooperativa, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 3 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA e cadastrados perante a Unimed Franca, que atendam às características especificadas.

**Parágrafo 1º** É direito do médico cooperado discutir, previamente, o cadastro das marcas de fabricantes disponibilizados pela Cooperativa.

**Parágrafo 2º** A discussão que trata o §1º, deste artigo, não poderá ocorrer diante de caso concreto, de forma que coloque o usuário em confronto com a cooperativa.

## Artigo 21

Em caso de divergência entre o Médico assistente cooperado ou credenciados e a cooperativa, a decisão caberá a um profissional médico escolhido de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo 1º** As eventuais despesas decorrentes da consulta ao médico escolhido pelas partes serão suportadas pela Cooperativa. Se não for atingido o acordo na indicação do terceiro médico, este deverá ser indicado pela Unimed Franca, submetendo-se o cooperado a essa decisão.

**Parágrafo 2º** A decisão do Médico consultado não poderá recair em material que não esteja devidamente regularizado junto à ANVISA e cadastrado perante a Cooperativa.

**Parágrafo 3º** Nos casos de recusa do material proposto, o cooperado deverá preencher o Formulário de Normatização de Utilização de OPME em que deverá especificar os motivos técnicos científicos da recusa.

## Artigo 22

Caso a cooperativa seja obrigada a custear a órtese, prótese ou material originalmente indicada pelo médico assistente cooperado, seja por insistência deste último, contrariando decisão do Médico escolhido pelas partes, ou por decisão judicial, decorrente de questionamento do usuário, a diferença de valores daí decorrentes será suportada integralmente pelo cooperado ou médico credenciado.

**Parágrafo único:** A diferença que trata o “caput” deste artigo será lançada como dispêndio realizado no interesse exclusivo do médico assistente cooperado, decorrente de sua condição de sócio da cooperativa.



### **Artigo 23**

A não observância do disposto nos artigos 19 a 23 acima, por parte do médico assistente cooperado, implicará na abertura de processo técnico-disciplinar para apuração de infração às regras da cooperativa, sujeito a aplicação das penalidades daí decorrentes.

## **CAPÍTULO V – DO RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS**

### **Artigo 24**

O retorno do usuário ao consultório para verificação de resultados de exames e ou tratamento instituídos, é considerado extensão do primeiro atendimento, não se justificando a emissão de nova guia de consulta, sob pena de glosa e cometimento de infração administrativa.

**Parágrafo 1º** Para fins disciplinares, sem prejuízo da disposição contida no *caput*, a nova guia de consulta só poderá ser emitida se decorrido período superior a 30 dias contados da data da consulta inicial.

**Parágrafo 2.º** Em casos excepcionais de necessidade de nova consulta, antes do prazo acima estipulado, deverá ser justificada a guia de consulta, que será encaminhada à Auditoria Médica para análise de sua pertinência.

### **Artigo 25**

Quando ficar caracterizado, pelo Cooperado (ou médico credenciado), ter ocorrido falsidade na identificação do usuário, é seu dever denunciar o fato à Cooperativa, para aplicação das penalidades previstas aos implicados.

### **Artigo 26**

Fica o Cooperado e médicos credenciados proibido de cobrar diretamente dos usuários qualquer cifra complementar ao pagamento de seus serviços, afora as que forem contratualmente legítimas e estritamente dentro dos limites fixados nos contratos.

### **Artigo 27**

É vedado ao médico Cooperado e médicos credenciados, sob pena de caracterização de infração administrativa, qualquer tipo de discriminação no atendimento aos usuários da Cooperativa.

### **Artigo 28**

É vedado ao médico Cooperado e médicos credenciados, sob pena de caracterização de infração administrativa e encaminhamento de processo ao CRM por falta ética, assinar notas de débito de serviços realizados em consultórios, clínicas ou hospitais, por médico não-cooperado, bem como se declarar autor de qualquer ato médico ou cirúrgico quando, na realidade, o referido ato foi praticado por outro médico, cooperado ou não.

### **Artigo 29**

O encaminhamento nominal de usuários aos médicos Cooperados quer seja na sede da UNIMED ou no âmbito da empresa contratante, é terminantemente proibido, pois o princípio da livre escolha é ponto primordial da Cooperativa.

### **Artigo 30**

É obrigação do Cooperado e médicos credenciados comparecer à Cooperativa, quando convocado oficialmente, para prestar esclarecimentos escritos, se exigidos, relacionados a assuntos de interesse da Cooperativa ou seu próprio, sob pena de caracterização de infração administrativa.

## **CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Artigo 31**

O descumprimento das normas legais estatutárias, regimentais e das orientações administrativas que regulam as atividades dos cooperados da UNIMED e do SJHM, acarretarão as sanções previstas neste capítulo.

### **Artigo 32**

As infrações cometidas pelos cooperados e médicos credenciados estão sujeitas às penas de advertência, suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias e eliminação.

**Parágrafo único:** As infrações constatadas pela Diretoria Executiva devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho de Administração, que considerada a gravidade da falta, determinará a abertura do inquérito administrativo através do



Conselho Técnico para a apuração dos fatos e emissão de parecer formal sobre a questão.

### **Artigo 33**

A pena de **advertência**, que será aplicada nos casos de infrações de pequena gravidade, consistirá no apontamento da infração cometida, acompanhado de recomendação dos procedimentos a serem observados pelo associado a fim de evitar que a prática da infração se repita.

### **Artigo 34**

A pena de suspensão será aplicada ao cooperado que praticar infração considerada pelo Conselho de Administração como de média gravidade ou ainda em caso de reincidência em infração de pequena gravidade.

### **Artigo 35**

A pena de **eliminação** poderá ser aplicada ao cooperado que cometer infração considerada de natureza gravíssima prevista na lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A pena de eliminação também poderá ser aplicada aos médicos credenciados durante o período probatório diante de falta grave após investigação do Conselho Técnico e avaliação do Conselho de Administração.

### **Artigo 36**

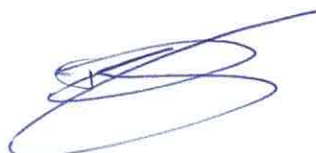
A caracterização das infrações não obedecerá qualquer gradação e levará em conta a gravidade do ato, a culpa e o dolo do agente segundo a sua natureza e, ainda, será fundada em avaliação e parecer do Conselho Técnico, sendo a deliberação final do Conselho de Administração.

**Artigo 37-** (Revogado por votação unânime em Assembléia Extraordinária realizada em 06/12/2004)

### **Artigo 38**

O cooperado e médico credenciado está sujeito a glosa sempre que verificado abuso na cobrança dos honorários médicos relativos aos serviços prestados pelo cooperado, ou apresentação de conta indevida de honorários.

### **Artigo 39**



A produção glosada será comunicada aos cooperados e, não comporá os cálculos do rateio da sua produção.

#### **Artigo 40**

Será aplicada multa ao cooperado quando verificada a reiterada aplicação de glosa e, será equivalente a (30)% (trinta por cento) de sua produção correspondente à média mensal dos últimos 6 (seis) meses e dela descontada para destinação ao FATES. A multa punitiva ainda será aplicada como sanção a outras infrações administrativas, se assim o Conselho de Administração entender.

**Parágrafo 1º.** No caso de não existir produção que viabilize o desconto da multa pecuniária punitiva, esta será cobrada pela Diretoria Executiva diretamente junto ao cooperado para ser paga no prazo de 03 (três) meses contado da data da comunicação escrita de sua exigência.

**Parágrafo 2º.** O não pagamento da multa no prazo descrito acima implicará na imediata instauração do processo administrativo de eliminação pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** Uma vez instaurado o processo de eliminação, no caso de não pagamento da multa pecuniária, e não tendo ocorrido o pagamento desta até a instauração do procedimento, a infração administrativa que inspira o procedimento restará caracterizada, não podendo o cooperado envolvido pretender a reversão da mesma com a pretensão do pagamento da multa após a instauração do processo.

**Parágrafo 4º.** No caso dos médicos credenciados a reiterada aplicação de glosa será considerada falta grave e será avaliada pelo Conselho de Administração.

#### **Artigo 41**

Para efeitos disciplinares, serão consideradas infrações gravíssimas, que poderão implicar inclusive na eliminação do cooperado e médicos credenciados, as seguintes faltas:

- a) Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que conflite com seus objetivos;
- b) Deixar de cumprir dispositivos de lei, do Estatuto, deste Regimento Interno, Manual de Conduta da Unimed Franca e São Joaquim Hospital e Maternidade LTDA e deliberações da cooperativa;
- c) Recusar injustificadamente o atendimento de usuários da cooperativa,





- d) Cobrar produção por serviço não prestado ao usuário;
- e) Cobrar como produção serviços prestados por médicos não cooperados, ainda que sejam prestados a usuários e por preposto do cooperado;
- f) Cobrar complementação de honorários médicos e despesas com materiais ou medicamentos do usuário, sem previsão contratual ou autorização da cooperativa;
- g) Declarar atendimento de urgência inexistente;
- h) Paralisar suas atividades, ainda que temporariamente, sem autorização da cooperativa, na forma deste Regimento;
- i) Discriminar o atendimento ao usuário UNIMED;
- j) Denegrir a imagem da cooperativa por atos ou palavras de forma pública ou em redes sociais abertas ou fechadas;
- k) Tentar cooptar usuários ou empresas para plano concorrente;
- l) Deixar de cumprir normativas ou parametrizações devidamente comunicados pela cooperativa;
- m) deixar de pagar a multa pecuniária punitiva no prazo fixado neste Regimento Interno;
- n) Qualquer outro ato, não previsto neste Regimento, mas que seja considerado pelo Conselho de Administração como sendo de natureza gravíssima.

#### **Artigo 42**

Examinada a denúncia da Diretoria Executiva do cometimento de infração pelo cooperado, o Conselho de Administração, caso não determine o seu arquivamento, encaminhará cópia da mesma ao Conselho Técnico e, baixará ato abrindo inquérito administrativo. Neste caso, o Conselho Técnico deverá nomear entre seus membros um relator que será o responsável pela instrução e relatório final do inquérito. Para a coleta de provas e elaboração do relatório de conclusão ao Conselho Administrativo, o Conselho Técnico terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia junto ao Conselho de Administração.

#### **Parágrafo único.**

Decidida a instauração do procedimento administrativo, o Presidente do Conselho de Administração determinará a lavratura da portaria relatando os fatos, a infração às normas estatutárias, regimentais ou legais, a pena a ser possivelmente aplicada

de eliminação, além do registro do processo em livro próprio, com ciência ao Conselho de Administração.

### **Artigo 43**

Aberto o inquérito e instaurada sindicância para apurar falta grave do cooperado, será o mesmo cientificado do fato por carta registrada, para que no prazo de 30 (trinta) dias ofereça sua defesa por escrito, podendo constituir um advogado por mandato anexado ao procedimento e, ainda, requerer, no ato de apresentação da defesa, a produção das provas que pretende realizar.

**Parágrafo 1º.** É facultado ao cooperado, ou seu advogado devidamente constituído, o exame dos autos na secretaria e extração de cópias mediante requerimento e prévio depósito de custas ou despesas.

**Parágrafo 2º.** Ao instrutor processual, relator nomeado pelo Conselho Técnico, caberá a ordenação do processo, cuidando de colher a defesa do cooperado, as provas requeridas e suas alegações finais, se for o caso, oral ou por escrito, além de elaborar o parecer conjuntamente com os demais membros do Conselho Técnico, que será anexado ao processo, antes da realização da reunião de julgamento perante o Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** O procedimento administrativo de aplicação de pena de eliminação reger-se-á pelos princípios da efetividade, concentração dos atos, informalidade, ampla defesa e contraditório, restritos seus rigores à natureza desse procedimento não jurisdicional.

### **Artigo 44**

Além das penalidades previstas neste regimento, o cooperado e médicos credenciados responderão perante a cooperativa e terceiros, civil e criminalmente, pelos danos a que derem causa.

### **Artigo 45**

Sempre que verificada as infrações ao Código de Ética Médica, a cooperativa dará ciência do fato ao Conselho Regional de Medicina.



## **Artigo 46**

Recebida a defesa do cooperado e realizada a instrução do procedimento sob a condução do Conselho Técnico, apresentará este seu parecer final ao Conselho de administração que, se reunirá para apreciação do caso, devendo a deliberação final ser feita em votação aberta dentro deste Conselho.

**Parágrafo 1º.** Decorrido o prazo de defesa sem que o cooperado se manifeste, por si ou por procurador regularmente constituído, terá decretada a sua revelia pelo instrutor, o qual cuidará de dar-lhe conhecimento do ocorrido através de telegrama ou, carta com aviso de recebimento (A.R.).

**Parágrafo 2º.** Sendo devolvidos o telegrama ou o A.R., sem recebimento, o conhecimento do ocorrido será feito por edital publicado em jornal de grande circulação local por 03(três) dias consecutivos.

**Parágrafo 3º.** Comparecendo ao processo após decretação da revelia, o cooperado ingressará nele na fase que o encontrar.

## **Artigo 47**

Deliberado o arquivamento do processo, o cooperado deverá receber carta com a resolução do Conselho.

## **Artigo 48**

Deliberando o Conselho de Administração, em decisão fundamentada que ficará constando da Ata de Reunião, pela eliminação do cooperado, será o mesmo comunicado, via correio com aviso de recebimento, com cópia autenticada do termo de eliminação no prazo de 30(trinta) dias, se presente, podendo interpor recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação. Se ausente, será dado conhecimento pelas formas descritas no art. 46,§1º, deste regimento.

### **Parágrafo único.**

Após o trânsito em julgado da decisão de eliminação de cooperado será lavrado o competente termo firmado pelo Diretor Presidente, com remessa de cópia do mesmo ao cooperado, pelo correio registrado com A.R., anotando-se o fato no livro de Matrículas.

## Artigo 49

Apresentando recurso dentro do prazo estipulado, será ele recebido, com efeito suspensivo, permanecendo o Cooperado no quadro social, até julgamento final pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Caberá ao Conselho de Administração nomear um relator para a Assembléia Geral, dentro do prazo máximo de 30 dias.

**Parágrafo 2º** Apreciado e debatido o recurso e suas razões, em Assembléia Geral, da decisão que for proferida não caberá qualquer outro recurso administrativo.

Nos termos do artigo 70, § único, alínea 'c' do Estatuto Social da Unimed Franca, este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.


Aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 02/07/2019 e assinado pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

  
Dr. Nilson Ricardo Salomão  
Diretor Presidente

  
Dr. Daniel Martiniano Haber  
Diretor Financeiro

Visto quanto aos aspectos formais:

  
Marlo Russo

OAB/SP 112.251 



## ANEXO I

### EXAMES DE SERVIÇOS

O credenciamento de clínicas e laboratórios de exames e serviços, pela UNIMED será regido pelas normas abaixo relacionadas:

#### I – DAS FINALIDADES

- 1) Oferecer aos usuários atendimento em clínicas e laboratórios particulares, com serviços e exames especializados.
- 2) Propiciar aos cooperados novas opções para complementação de seus atos médicos.

#### II – DO CREDENCIAMENTO

- 1) O credenciamento pela UNIMED deverá ser solicitado através de ofício firmado pelo médico ou responsável pela clínica/laboratório.
- 2) Deverão ser anexados ao ofício os seguintes documentos:
  - 2.1) Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal (xerox).
  - 2.2) Contrato social inicial da firma e alterações posteriores, se o caso.
  - 2.3) Cartão do Cadastro Geral de Contribuintes – MF.
  - 2.4) Prova de inscrição do serviço no Conselho Regional de Exercício Profissional (se o responsável pelo setor for médico, a inscrição será no Cremesp; se farmacêutico, no Conselho Regional de Farmácia ou no órgão fiscalizador).
  - 2.5) Alvará do Centro de Saúde.
  - 2.6) Layout do prédio e descrição das instalações, aparelhagem e equipamentos.
  - 2.7) Termo de responsabilidade médica.
  - 2.8) Discriminação da especialidade médica e / ou dos serviços que serão executados na clínica ou laboratório.



- 2.9) Relação dos médicos ou demais profissionais que exercem atividades na clínica ou laboratório.
  - 2.10) Relação dos convênios da clínica ou laboratório.
  - 2.11) Normas para credenciamento e cumprimento do período probatório conforme estabelecido no Estatuto Social, este regimento e demais normativas da Cooperativa e do SJHM.
- 3) Elaborado o parecer do Conselho Técnico, o Conselho de Administração analisará o credenciamento.

**OBS: REGIMENTO INTERNO:**

- 1) **APROVADO EM AGE REALIZADA NO DIA 06/12/2004.**
- 2) **EM VIGOR A PARTIR DE 07/12/2004**
- 3) **APROVADAS ALTERAÇÕES EM AGE REALIZADA NO DIA 15.12.2010**
- 4) **APROVADAS ALTERAÇÕES EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 8.5.2012.**
- 5) **APROVADAS ALTERAÇÕES EM AGE REALIZADA NO DIA 25.07.2013**
- 6) **APROVADAS ALTERAÇÕES EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2018.**
- 7) **APROVADAS ALTERAÇÕES EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO DIA 2 DE JULHO DE 2019.**





## ANEXO II

### Do Credenciamento para Finalidade de Cooperativação

1. O credenciamento de médicos à Unimed Franca Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares poderá ocorrer com ou sem finalidade de cooperação.
2. Para o credenciamento com a finalidade de futura cooperativação o médico deverá apresentar os documentos exigidos pelo estatuto social e normativas expedidas pelo Conselho de Administração, que poderão ser retiradas pelo interessado no Departamento de Assistência ao Cooperado ou no Departamento Jurídico da Unimed Franca.
3. Todos os requerimentos, entregas de documentos e comunicações deverão ser feitos por escrito.
4. O Conselho de Administração expedirá as ordens necessárias para garantir a lisura do processo de seleção dos médicos, transparência e igualdade de condições.

